



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Jerônimo Freire dos Santos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Jerônimo Freire dos Santos, em Juazeiro do Norte, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Moema Leide Luciano Malzoni, até a vigência deste Parecer.		
RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita		
SPU Nº 06287167-6	PARECER: 0093/2008	APROVADO: 25.02.2008

I – RELATÓRIO

Moema Leide Luciano Malzoni, licenciada em Letras, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Jerônimo Freire dos Santos, instituição pertencente à rede municipal de ensino, credenciada pelo Parecer nº 0130/2004-CEC, localizada na Rua Virgínia Mendonça, s/n, João Cabral, CEP: 63.050-880, Juazeiro do Norte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ– nº 015139027/001-81, mediante o processo nº 06287167-6, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para exercer o cargo de diretora.

O corpo docente dessa Escola é constituído por 29(vinte e nove) professores; destes, 72,22% são habilitados, e 27,72%, autorizados temporariamente. Regina Nívia Tavares de Oliveira, devidamente habilitada, Registro nº 7118/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

A Escola adquiriu novos livros didáticos e paradidáticos, cd's e mapas geográficos, ampliando, assim, o seu acervo bibliográfico. No ano de 2006, registrou 891 matrículas nos turnos da manhã, tarde e noite.

Melhorias realizadas na estrutura física do prédio: pintura da fachada, reforma na diretoria, sala de professores, sala de coordenação, área de recreação, salas de aulas, cantina e banheiros. Adquiriu, ainda: bebedouro, carteiras, armários, computador, *freezer*, aparelhos de som e tv.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0093/2008

A proposta pedagógica do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos tem como objetivos proporcionar igualdade de acesso à educação como bem social, acesso ou continuidade dos estudos de ensino fundamental e médio e oferecer melhores condições de trabalho através do aprendizado.

Consta do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- atestado de carência para direção;
- projeto pedagógico da educação de jovens e adultos;
- cópia do último Parecer/CEE;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- relação do corpo docente com respectiva habilitação/autorização;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório anual;
- mapa curricular;
- relação das melhorias realizadas na estrutura física do prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no acervo bibliográfico e no material didático;
- fotografias da Escola;
- plano de ação e trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 372/2002, 395/2005, 415/2006 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, constatamos que a Escola de Ensino Fundamental Jerônimo Freire dos Santos, de Juazeiro do Norte, possui boas instalações físicas e equipamentos e funciona de acordo com a legislação vigente e em consonância com o que reza o seu regimento e projeto pedagógico. Votamos, pois, favoravelmente, pelo recredenciamento, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação do mesmo na modalidade educação de jovens e



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. 0093/2008

adultos, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para Moema Leide Luciano Malzori exercer o cargo de diretora, pelo período de validade deste Parecer.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a diretora da referida instituição de ensino esteja devidamente habilitada para o cargo, conforme o Artigo 64 da Lei nº 9394/1996 e a Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008.

MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE